

## Emenda Modificativa

O parágrafo único do artigo 1º do PL 4233/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único – A opção ao REFIS poderá ser formalizada até 90 dias após a vigência desta Lei.

## **JUSTIFICAÇÃO:**

Concordamos com a oportunidade do Projeto de Lei do nobre Deputado Clementino Coelho.

No entanto, entendemos que para um aprimoramento da proposta, o período de até noventa dias após a promulgação da lei seria mais do que justo, uma vez que existe a possibilidade do projeto ser analisado e aprovado ao final do prazo que se pretende reabrir (31/12/01) o que poderia prejudicar na adesão de novos contribuintes ao programa.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões, em

Deputado **MILTON MONTI**